ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer n.º 02/CJR/2017 (RETIRADO PELA COMISSÃO)

Autoria: **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 08 DE MARÇO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 04/2017, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

PROJETO DE LEI n.º 04/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO PLANO DE CARGOS INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 723/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, que trata-se de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 76, parágrafo 1º do Regimento Interno da Casa;

Considerando, que o mesmo foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores;

Considerando, que o entendimento da Procuradoria Legislativa foi em desfavor da legalidade do projeto;

Ademais, a Comissão também opinou com **dois votos contrários** e **um favorável** por entender que o PROCON é um Órgão de defesa do consumidor e o DEMAE se submete ao código do consumidor, ferindo assim os princípios da legalidade.

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

-

[col3 break='959,767' gap='4,6,8' wrap_padd='0,0' align='center' valign='top']

[col]**LOURIVAL ALVES DA ROCHA**
Presidente da CJR
Voto contrário[/col]

[col]**AMAZILES ELETO VILARINO**
Relatora da CJR
Voto contrário[/col]

[col]**JOÃO CARLOS MARIA**
Membro da CJR
Voto favorável[/col][/col3]

-